



TERMO DE ADESÃO – PACOTE ALMOÇO 2026

Pelo presente instrumento de **TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS – PACOTE ALMOÇO**, de um lado, a **iMaikai Soluções Integradas**, devidamente inscrita no CNPJ 21.835.124.0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, e, de outro lado, a(s) parte(s) especificada(s) no **Formulário de Adesão - ALMOÇO**, doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)**, que será(ão) mencionada(s) sempre no singular, neste contrato, têm, entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

ALMOÇO: refeição escolar que ocorre por volta do meio-dia (entre o fim da manhã e o início da tarde) nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA** e cujas diretrizes para seu preparo (definição de cardápio, porcionamento, definição de fornecedores, etc.) são de responsabilidade integral e exclusiva desta.

ESCOLA CONVENIADA: escola conveniada à **iMaikai Soluções Integradas** responsável pela autorização e liberação de oferta de **ALMOÇO**, definição de cardápio, precificação, supervisão do armazenamento dos ingredientes bem como das atividades da cozinha, concessão de infraestrutura para realização das refeições para seus(suas) alunos(as) e gestão de assuntos nutricionais relacionados.

CONTRATADA: **iMaikai Soluções Integradas**, empresa responsável pela gestão administrativa do almoço, estando sob sua alçada estipular meios, regulamentos e processos para gerenciar solicitações de contratação, alteração e cancelamento, emissão de boletos bancários, realização de cobranças, divulgação de valores e demais informações inerentes ao processo gerencial da oferta de refeições escolares pela **ESCOLA CONVENIADA**.

CONTRATANTE: significa os pais e/ou o responsável acadêmico e financeiro do(a) aluno(a), responsáveis pela solicitação/ cancelamento na plataforma da **iMaikai Soluções Integradas** e as implicações contratuais e legais decorrentes desta solicitação.

ADERENTE: aluno(a) regularmente matriculado na escola conveniada, cujo(s) responsáveis financeiro e pedagógico optaram pela contratação do serviço educacional complementar denominado **ALMOÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: na plataforma www.imaikai.com.br estão estabelecidos os valores dos serviços de almoço da escola conveniada correspondentes ao **ano letivo de 2026** e fazem parte integrante deste contato.

Parágrafo Segundo: considerando que os serviços ora contratados serão desenvolvidos nos ambientes educacionais da **ESCOLA CONVENIADA**, aplica-se, por extensão, as normas regimentais vigentes e códigos de conduta com as quais concordam o **ADERENTE**, neste ato representado por seu(s) responsável(is) legal(is).

Parágrafo Terceiro: as refeições irão ocorrer nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA** seguindo rigorosamente o funcionamento da escola conforme comunicado no início do período letivo à **CONTRATANTE**. Deste modo, as refeições deverão respeitar rigorosamente os feriados, pontes, recessos, semanas pedagógicas, férias, eventos escolares e demais datas estipuladas no calendário escolar da **ESCOLA CONVENIADA**, sem que haja necessidade de reposição destas por parte da instituição

Parágrafo Quarto: o **ADERENTE**, por seu representante legal, manifesta sua expressa concordância com o calendário escolar (dias e horários) e que faz parte integrante do presente termo

Parágrafo Quinto: o serviço de **ALMOÇO** será ofertado em duas diferentes modalidades:

- a) **Almoço avulso** – neste caso, a cobrança irá ocorrer de forma postecipada, ou seja, conforme controle feito pela **ESCOLA CONVENIADA** dos almoços consumidos pelo(a) aluno(a) no decorrer do mês, a cobrança será feita no boleto com vencimento para o mês subsequente. A contratação desta modalidade ocorrerá de forma automática mediante passagem do crachá escolar nos sistemas de controle da **ESCOLA CONVENIADA** pelo(a) aluno(a) ou por qualquer outro meio definido pela mesma Escola para controle.
- b) **Pacote Almoço** – neste caso, a cobrança irá ocorrer de forma antecipada, ou seja, são parcelas fixas com valores pré-definidos. Para a contratação desta modalidade, será necessário que o(a) responsável legal pelo aluno(a) oficialize a contratação na plataforma da iMaikai, estando este(a) desde já ciente de que não haverá, em caso de ausência do aluno ou aluna no almoço contratado, qualquer tipo de substituição para outro dia ou mesmo crédito de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DO ALMOÇO

Parágrafo Primeiro: para a contratação do **ALMOÇO** na modalidade ‘pacote’ junto à **ESCOLA CONVENIADA**, será necessário que os representantes legais do(a) aluno(a) acessem o portal www.imaikai.com.br, preencham o **Formulário de Adesão – PACOTE ALMOÇO**. Após processamento das informações, a **CONTRATADA** será enviado automaticamente um e-mail confirmando a contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo: é parte integrante do presente instrumento a tabela de preços divulgada na plataforma www.imaikai.com.br

CLÁUSULA QUARTA - COBRANÇA

Parágrafo Primeiro: como contraprestação aos serviços prestados referentes ao serviço contratado, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor do almoço, conforme valores divulgados na plataforma www.imaikai.com.br pela **ESCOLA CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: no caso da contratação de almoço na modalidade ‘pacote’, o valor da mensalidade está definida para o pagamento em **09 (nove) parcelas** vincendas nos **meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano letivo** e declara o **CONTRATANTE** desde já estar ciente de que a cobrança do valor da mensalidade será fixa, portanto, independentemente do número de dias efetivos de aulas no período.

Parágrafo Terceiro: para validade da não cobrança nos meses indicados (janeiro, julho e dezembro), é necessária estar contratado o pacote almoço no período mínimo de 03 meses.

Parágrafo Quarto: no caso da modalidade ‘almoço avulso’, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de dias em que o serviço for usufruído pelo(a) aluno multiplicado pelo custo unitário do serviço, sendo o controle de utilização dos serviços de almoço responsabilidade da **ESCOLA CONVENIADA**.

Parágrafo Quinto: a cobrança será efetuada por boleto bancário a ser enviado exclusivamente por e-mail pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**. O boleto terá **vencimento para o dia 15 de cada mês**.

Parágrafo Sexto: os canais de comunicação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** serão prioritariamente via meios digitais e eletrônicos (e-mail, Telegram, WhatsApp), mas, se necessário, a **CONTRATADA** também poderá recorrer a envio de correspondências para se comunicar com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: o valor da mensalidade do **ALMOÇO** contempla única e exclusivamente o valor referente à prestação do serviço de **ALMOÇO** nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA**. Não estão inclusas no valor da mensalidade outras despesas tais como refeições ou lanches realizados externamente por ocasião de passeios ou quaisquer outras atividades definidas pela **ESCOLA CONVENIADA**, ficando estes sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

Parágrafo Primeiro: ocorrendo atraso no pagamento das parcelas mensais, incidirão, sobre elas, a correção pelo INPC, além das seguintes penalidades:

a. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

b. Fica ciente, a **CONTRATANTE**, de que o fato poderá ser comunicado ao Cadastro de Devedores legalmente existente, para registro nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90 – CDC, assim como de que o nome do devedor poderá ser enviado para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma dos artigos 476/477 do Código Civil.

c. Em caso de inadimplência, implicará no bloqueio do cadastro da **CONTRATANTE** e do(a) respectivo(a) aluno(a), inviabilizando a contratação de outros serviços até a completa quitação das pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: havendo desistência na contratação do serviço de **ALMOÇO**, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado a enviar um pedido de cancelamento para o e-mail contato@imaikai.com.br para formalizar a solicitação e para não incorrer em cobranças indevidas. Somente após o envio do pedido de cancelamento à **CONTRATADA**, o mesmo será processado.

Parágrafo Segundo: a ausência do(a) aluno(a) às refeições durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período, não exime a **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, uma vez que a contratação será mantida e que os serviços de **ALMOÇO** contratados continuarão à disposição do(a) aluno(a) até o término do período escolar ou do protocolo de pedido de cancelamento do serviço de **ALMOÇO** junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: optando o(a) aluno(a) pela rescisão/desistência antecipada do **ALMOÇO**, fica o(a) **CONTRATANTE**, em todos os casos, obrigado(a) a pagar débitos eventualmente existentes no mês da desistência. Ou seja, isso inclui débitos de meses anteriores ao cancelamento bem como a parcela do mês corrente e também eventuais cobranças de almoços avulsos além do contratado.

Parágrafo Quarto: o presente contrato passará a valer a partir do momento em que a **CONTRATANTE** receber da **CONTRATADA** a confirmação de inscrição do(a) aluno(a) no serviço de almoço solicitado na plataforma www.imaikai.com.br.

Parágrafo Quinto: o presente contrato valerá durante o período letivo vigente, conforme calendário publicado pela **ESCOLA CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: todos os dados pessoais recolhidos na plataforma www.imaikai.com.br são obrigatórios por serem elementos indispensáveis para a prestação do serviço objeto deste contrato. A falta de prestação dos mesmos impedirá a contratação dos serviços. Os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão recolhidos exclusivamente para as finalidades indicadas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: ao fornecer os dados pessoais, a **CONTRATANTE** confirma e garante a veracidade e precisão dos mesmos, e que estes se ajustam à realidade atual, correspondendo única e exclusivamente a sua pessoa, de modo a que não pretende utilizar dados pessoais correspondentes a nenhum terceiro. Neste sentido, aceita e concorda ser de sua exclusiva responsabilidade a comunicação de qualquer modificação que possa ocorrer sobre os seus dados, comunicação esta que deverá sempre ser feita à **CONTRATADA** pelos canais disponibilizados na plataforma www.imaikai.com.br

Parágrafo Terceiro: os dados pessoais fornecidos no âmbito dos formulários presentes na plataforma www.imaikai.com.br serão tratados pela **CONTRATADA** com as finalidades descritas abaixo.

- a. Execução do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**
- b. Definição dos canais oficiais de comunicação entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e, também, com a **ESCOLA CONVENIADA** sobre produtos, serviços, status de pagamento, envio de cobranças e demais comunicados oficiais referentes serviços contratados na plataforma www.imaikai.com.br

Parágrafo Quarto: a **CONTRATADA** não poderá comercializar nem ceder seus dados pessoais da **CONTRATANTE** nem do **ADERENTE** a nenhuma outra empresa, salvo sob exigências legais.

Parágrafo Quinto: os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão tratados e conservados pela **CONTRATADA** por um período de até 18 meses contados a partir da data de envio das solicitações de contratação/cancelamento de serviços pela plataforma www.imaikai.com.br. No caso de novas solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** pela plataforma, como consequência o referido prazo será estendido por mais 18 meses sucessivamente.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATANTE** poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação e exclusão dos seus dados pessoais da base de dados da **CONTRATADA**, acreditando a sua identidade (mediante a apresentação de cópia de documento de identificação válido) perante a **CONTRATADA**. Fica a **CONTRATADA** ciente desde já que no caso de solicitação de exclusão de dados pessoais, também a prestação de todos os serviços até então contratados serão cancelados conforme regras previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo: todas as informações fornecidas são confidenciais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. A Política de Privacidade de informações da IMAIKAI SOLUÇÕES pode ser acessada na página www.imaikai.com.br/politica-privacidade

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Parágrafo Único: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.